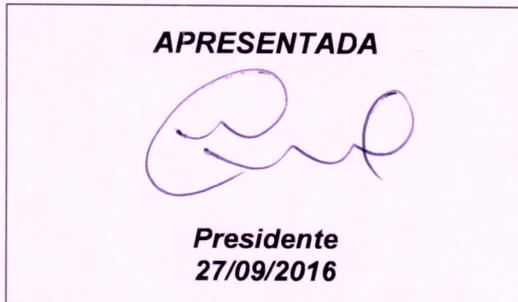


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 409

APOIO ao Projeto de Lei nº. 5698/2016, de autoria da Deputada Federal Mariana Carvalho (PSDB/RO), que altera o artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, inserindo a prática do assédio moral como ato de improbidade administrativa.



Considerando que a estabilidade é um direito dos servidores públicos garantido na Constituição Federal de 1988, art. 41, de modo que, após estágio probatório, os servidores só podem ser demitidos após um processo disciplinar, e o desligamento ocorre se for comprovada alguma infração grave como abandono, crime contra administração pública, corrupção, improbidade administrativa e outros;

Considerando que a autora do Projeto de Lei Federal nº 5.698/2016, afirma que o referido projeto se justifica pela necessidade de fazer constar de maneira expressa a vedação à prática do assédio moral na Administração Pública;

Considerando que, segundo dados da OIT (Organização Internacional do Trabalho), o assédio moral atinge cerca de 42% dos brasileiros, podendo sua prática ser conceituada como "qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude, entre outros) que atente, por sua repetição, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho";

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº. 5698/2016, de autoria da Deputada Federal Mariana Carvalho (PSDB/RO), que altera o artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, inserindo a prática do assédio moral como ato de improbidade administrativa.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. à Deputada Federal Mariana Carvalho (PSDB/RO);
2. ao Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), Presidente da Câmara dos Deputados;
3. ao Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2016.

VALDECI VILAR MATHEUS